



Ofício nº 130/GAB/PROC

Lapa, 04 de Setembro de 2014.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 071/2014, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para manutenção das atividades desenvolvidas pela Secretaria de Infraestrutura, Obras Públicas e Transporte.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

  
Leila Aubriff Klenk  
Prefeita Municipal

  
05/09/2014  
João CARLOS LEONARDI FILHO  
(Dango Leonardi)  
VEREADOR PRESIDENTE

Câmara Municipal da Lapa  
Protocolo 0000001523 / 2014 05/09/2014

Leila Aubriff Klenk

Projeto de Lei

ANTONIOR

11:09:39



Exmo. Sr.  
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta



PROJETO DE LEI N° 071, DE 04 DE SETEMBRO DE 2014.

**Súmula:** Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para manutenção das atividades desenvolvidas pela Secretaria.

A Prefeita Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 37.739,80 (Trinta e Sete Mil, Setecentos e Trinta e Nove Reais e Oitenta Centavos), dentro da seguinte dotação orçamentária:

14 – Secretaria de Infraestrutura, Obras Públicas e Transportes

14.06 – Departamento de Logística

26.782.0009.2.070 – Manutenção do Departamento de Logística

3.3.90.39.00.00.3504–Outros Serviços de Terc.–Pessoa Jurídica.....

R\$ 37.739,80

**TOTAL.....**

**R\$ 37.739,80**

**Art. 2º** - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior será utilizado como recurso o:

Superávit Financeiro da fonte 504 .....

R\$ 37.739,80

**TOTAL.....**

**R\$ 37.739,80**

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 04 de Setembro de 2014.

Leila Aubriff Klenk  
Prefeita Municipal



## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N° 071, DE 04 DE SETEMBRO DE 2014.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Venho por meio deste, submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade obter autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 37.739,80 (Trinta e Sete Mil, Setecentos e Trinta e Nove Reais e Oitenta Centavos).

Justificamos tal solicitação para prestação de serviços dos contratos de mão de obra terceirizados já em andamento, para que se possa dar continuidade aos serviços prestados por essa Secretaria, como: pagamento de horas máquinas, quilometragem de caminhão, limpeza pública e oficinas, bem como, manutenção dos veículos da frota municipal.

Informo ainda que, os valores relativos a este Projeto de Lei, serão efetivados por Superávit Financeiro, constante no artigo 2º deste Projeto de Lei.

Contando com vossa qualificada análise e ciente do intuito de cooperação, aguardo a aprovação deste pleito.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 04 de Setembro de 2014.

*Leila Aubriff Klenk*  
Leila Aubriff Klenk  
Prefeita Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



## PROJETO DE LEI N° 071/2014

**Autor:** Executivo Municipal

**Súmula:** Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para manutenção das atividades desenvolvidas pela Secretaria de Infraestrutura, Obras Públicas e Transporte.

**Protocolado na Secretaria no Dia 05/09/2014.**

**Apresentado em Expediente do Dia 09/09/2014.**

**À COMISSÃO DE**

**Legislação, Justiça e Redação, em 05/09/2014.**

  
**JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO**

Presidente da Câmara Municipal da Lapa

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA**

**ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI**

**WILMAR JOSÉ HORNING**



# CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



## **PROJETO DE LEI N° 071/2014**

**Autor:** Executivo Municipal

**Súmula:** Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para manutenção das atividades desenvolvidas pela Secretaria de Infraestrutura, Obras Públicas e Transporte.

### **RECEBIMENTO PELA COMISSÃO**

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 08/09/2014

**FENELON BUENO MOREIRA**

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA**

**ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI**

**WILMAR JOSÉ HORNING**



# CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



## PROJETO DE LEI N° 071/2014

**Autor:** Executivo Municipal

**Súmula:** Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para manutenção das atividades desenvolvidas pela Secretaria de Infraestrutura, Obras Públicas e Transporte.

**Protocolado na Secretaria no Dia 05/09/2014.**

**Apresentado em Expediente do Dia 09/09/2014.**

### SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador \_\_\_\_\_, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº \_\_\_\_/2014.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Em 08/09/2014

Elio N. Wesołowski  
Fenelon Bueno Moreira  
**FENELON BUENO MOREIRA**  
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

### RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 09/09/2014

Relator

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA**  
**ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI**  
**WILMAR JOSÉ HORNING**



# CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



## **PROJETO DE LEI N° 071/2014**

**Autor:** Executivo Municipal

**Súmula:** Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para manutenção das atividades desenvolvidas pela Secretaria de Infraestrutura, Obras Públicas e Transporte.

**Protocolado na Secretaria no Dia 05/09/2014.**

**Apresentado em Expediente do Dia 09/09/2014.**

**À COMISSÃO DE**

**Economia, Finanças e Orçamento, em 05/09/2014.**

  
**JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO**  
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**PRESIDENTE – ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI**  
**MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS**  
**WILMAR JOSÉ HORNING**



# CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



## **PROJETO DE LEI N° 071/2014**

**Autor:** Executivo Municipal

**Súmula:** Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para manutenção das atividades desenvolvidas pela Secretaria de Infraestrutura, Obras Públicas e Transporte.

### **RECEBIMENTO PELA COMISSÃO**

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 09/09/2014



**ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI**

Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

### **COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PRESIDENTE – ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI**

**MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS**

**WILMAR JOSÉ HORNING**



# CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



## ***PROJETO DE LEI N° 071/2014***

**Autor:** Executivo Municipal

**Súmula:** Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para manutenção das atividades desenvolvidas pela Secretaria de Infraestrutura, Obras Públicas e Transporte.

**Protocolado na Secretaria no Dia 05/09/2014.**

**Apresentado em Expediente do Dia 09/09/2014.**

### **SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO**

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador \_\_\_\_\_, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei n° \_\_\_\_\_/2014, em substituição ao autor do mesmo.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Em 09/09/2014

**ELIO NARLOK WESOŁOWSKI**  
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

### **RECEBIMENTO DO RELATOR**

Recebi o projeto em 09/09/2014

*Relator*

**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**PRESIDENTE – ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI**  
**MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS**  
**WILMAR JOSÉ HORNING**

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER

Projeto de Lei nº 071/2014

Súmula: *"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para manutenção das atividades desenvolvidas pela Secretaria".*

I - RELATÓRIO

Esta Assessoria Jurídica recebe para análise o Projeto de Lei nº 071/2014, de autoria do Executivo Municipal, o qual busca com sua aprovação abrir no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 37.739,80 (trinta e sete mil, setecentos e trinta e nove reais e oitenta centavos), a ser utilizado nas dotações orçamentárias descritas no artigo 1º do Projeto de Lei.

Para dar cobertura ao crédito em questão será utilizado como recurso Superávit Financeiro da fonte 504, ao teor do artigo 2º do Projeto.

A título de justificativa o autor expõe que o crédito destina-se para prestação de serviços dos contratos de mão de obra terceirizados já em andamento, para que se possa dar continuidade aos serviços prestados pela secretaria, como: pagamento de horas máquinas, quilometragem de caminhão, limpeza pública e oficinas, bem como manutenção dos veículos da frota municipal.



## II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Passando a análise do Projeto, como suporte constitucional sobre a matéria versada, tem-se o texto extraído do inciso V, do artigo 167, o qual expõe que:

Art.167 - São vedados:

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes.

Segundo entendimento do art. 40 da Lei nº 4.320/1964, a Lei Orçamentária poderá ser alterada no decorrer de sua execução através dos “créditos adicionais”, que são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. Em outras palavras, podemos considerar os créditos adicionais como instrumentos de ajustes orçamentários, que visam atender às seguintes situações: corrigir falhas da Lei Orçamentária Anual, mudanças de rumo das políticas públicas, variações de preço de mercado dos bens e serviços a serem adquiridos pela Administração e situações emergenciais.

Ainda, a Lei 4.320 de 17 de março 1964, que institui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle de orçamentos públicos dispõe que:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei. (grifou-se)

Destarte, a Lei Orgânica Municipal, corroborando com o entendimento constitucional supracitado, no tocante ao orçamento do Município e tratando das condições de abertura de Crédito Adicional Especial prevê:

Art. 115 - São vedados:

(...)

III - a realização de operações de crédito que exceda o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pela Câmara Municipal por maioria absoluta; (grifou-se)

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

(...)

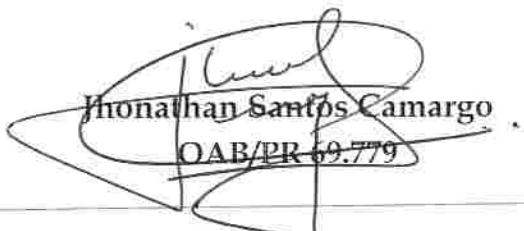
Deste modo, verifica-se que o Projeto de Lei sobre análise está em conformidade com as normas jurídicas que regulam a matéria.

### III - CONCLUSÃO

Face ao exposto, inexistindo óbices constitucionais ou legais esta Assessoria Jurídica é **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei ora apresentado, tendo em vista que reúne condições de legalidade, lato senso, adequando-se formal e materialmente às previsões legais pertinentes, podendo o mesmo ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis, cabendo ao duto plenário deliberar sobre o mérito.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 11 de setembro de 2014.



Jhonathan Santos Camargo  
OAB/PR 59.779



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



## LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER

Projeto de Lei n° 071/2014

Súmula: *“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para manutenção das atividades desenvolvidas pela Secretaria”.*

#### I. RELATÓRIO:

Vem para esta COMISSÃO analisar o Projeto de Lei n.º 071/2014, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 37.739,80 (Trinta e Sete Mil, Setecentos e Trinta e Nove Reais e Oitenta Centavos), para ser utilizado nas seguintes dotações orçamentárias:

14 – Secretaria de Infraestrutura, Obras Públicas e Transportes	
14.06 – Departamento de Logística	
26.782.0009.2.070 – Manutenção do Departamento de Logística	
3.3.90.39.00.00.3504 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica ....R\$ 37.739,80	
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$ 37.739,80</b>



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



## LAPA - PARANÁ

### COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Consta no art. 2º que os valores relativos ao Projeto de Lei em análise serão efetivados por meio de superávit financeiro da fonte 504.

Conforme se verifica na justificativa do Projeto de Lei, a solicitação diz respeito a prestação de serviços dos contratos de mão de obra terceirizados já em andamento, para que se possa dar continuidade aos serviços prestados pela Secretaria, como: pagamento de horas máquinas, quilometragem de caminhão, limpeza pública e oficinas, bem como, manutenção dos veículos da frota municipal.

### **II. ANÁLISE:**

Sobre o tema em análise, versa a Constituição Federal no inciso V, do artigo 167, que:

#### **Art. 167** – São vedados:

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes.

Ainda, a Lei 4.320/1964, serve de amparo à matéria objeto deste Projeto de Lei:

**Art. 43.** A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



## LAPA - PARANÁ

### COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I - o **superávit** financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - os provenientes de excesso de arrecadação;
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.  
(grifou-se)
- (...)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (grifou-se)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que dêles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

**Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.**  
(grifou-se)

O projeto em comento apontou o superávit financeiro como fonte para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial, estando devidamente embasado no art. 43, §1º, I da Lei 4.320/64 e em plena consonância com as



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



## LAPA - PARANÁ

### COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

demais disposições legais que regulam a matéria, assim, aduzimos que não há óbice por parte desta comissão.

### III. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Comissão é **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei ora apresentado, tendo em vista que atende as normas jurídicas e econômicas aplicáveis ao tema, podendo ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis com a deliberação pelo Douto Plenário.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal, em 17 de setembro de 2014.

  
Elio Naelok Wesolowski  
Presidente

  
Mário Jorge Padilha Santos  
Relator

  
Wilmar José Horning  
Membro



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## LAPA - PARANÁ



### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER

Projeto de Lei n° 071/2014

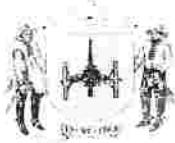
*Súmula: "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para manutenção das atividades desenvolvidas pela Secretaria".*

#### I. RELATÓRIO:

Esta COMISSÃO recebe para análise o Projeto de Lei n.º 071/2014, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por finalidade a abertura de um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 37.739,80 (trinta e sete mil, setecentos e trinta e nove reais e oitenta centavos), que será utilizado na dotação orçamentária estabelecida no artigo 1º do Projeto de Lei.

Em sua justificativa apresentada o autor explana que o crédito se funda na prestação de serviços dos contratos de mão de obra terceirizados já em andamento, para que se possa dar continuidade aos serviços prestados pela Secretaria de Infraestrutura, Obras Públicas e Transporte.

Para dar cobertura ao Crédito, objeto deste Projeto, em contrapartida, será utilizado como recurso superávit financeiro.



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



## LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### II. ANÁLISE:

Sobre o assunto do presente Projeto de Lei, trata a Constituição Federal:

**Art.167** – São vedados:

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes.

De igual modo, como alicerce legal, no que se refere à admissibilidade do Projeto, a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 54, I, expõe que:

**Art. 54** - Não será admitido aumento de despesa prevista:

I – nos projetos de iniciativa popular e nos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, **ressalvados, neste caso, os projetos de leis orçamentárias.**

(grifou-se)

Ainda, o teor deste Projeto de Lei encontra respaldo na Lei 4.320 de 17 de março 1964, a qual dispõe que:

**Art. 43.** A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

**§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:**



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



## LAPA - PARANÁ

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;**

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (...) (grifou-se)

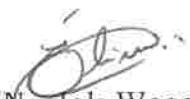
Tendo em vista a adequação legal e constitucional do Projeto de Lei em tela, esta comissão nada tem a se opor quanto ao seu seguimento.

### **III. CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, esta Comissão é **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei ora apresentado, tendo em vista que está em conformidade com as normas jurídicas aplicáveis, podendo o mesmo ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis, com a deliberação pelo Douto Plenário.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal, em 17 de setembro de 2014.

  
Elio Narlok Wesolowski  
Relator

Fenelon Bueno Moreira  
Presidente

  
Wilmar José Horning  
Membro